



PUBLICADO

Jornal: 19 Bandeirante
Edição: 778 PG: 4 e 5
Data: 12.02.11 a ---

M. P. P. Moraes

Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI N°1021/2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES CARNAVALESCAS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO – RJ, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL/2011, NA FORMA DA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos para ajuda de custeio dos gastos a serem realizados nas festividades carnavalescas do carnaval 2011, evento que constará de desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, no período compreendido entre 04 à 08/março/2011, e que deverão ocorrer no centro da cidade, nos bairros e distritos, de acordo com a procedência de cada entidade. A Escola de Samba que for subvencionada para o carnaval/2011, assumirá automaticamente o compromisso de fazer um desfile na sede do município e informamos que com relação ao horário, dia e demais exigências relacionadas aos desfiles na sede, estarão discriminadas no regulamento que será expedido pela Secretaria Municipal de Turismo e entregue com devida antecedência, aos representantes legais de cada entidade. Dos Blocos Carnavalescos fica condicionado a receber subvenção os blocos que desfilaram no mínimo de 03 (três) anos anteriores a este sem receber subvenção social, e que tenham comprovados o número mínimo de 100 (cem) foliões. Mesmo assim a Secretaria de Municipal de Turismo fica responsável por avaliar se o bloco carnavalesco em questão esteve de acordo com o perfil do carnaval familiar cantagalense. Deverá também conceder subvenção às Associações de Moradores para realização do Carnaval de Rua dos distritos aos quais elas representem.

Art.2º - As subvenções de que se trata o artigo anterior, serão efetivadas mediante os valores abaixo especificados:

RS 40.000,00 (Quarenta mil reais) para as Escolas de Samba;
RS 5.000,00 (Cinco mil reais) para os Blocos Carnavalescos;
RS 10.000,00 (Dez mil reais) para as Associações de Moradores.

Art.3º - As subvenções a serem concedidas, têm como objetivo o repasse de numerário a cada entidade carnavalesca e associações de moradores para as despesas a serem realizadas com Show, show Musical, Iluminação de palco e demais despesas pertinentes e vinculadas ao carnaval 2011.

Art.4º - A entidade beneficiada ficará obrigada a prestar contas dos recursos recebidos pelo Município, no prazo de 90 (noventa) dias após a realização do evento e através de ofício



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, o qual submeterá a avaliação do Controle Interno, apresentando Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no Carnaval de 2011, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A não participação da entidade no carnaval 2011 bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no Plano de Aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis para o seu completo ressarcimento.

§ 2º - O atraso na prestação de contas acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado pelo município, e poderá impedir novo recebimento por parte da entidade subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do Controle Interno.

§ 3º - O órgão do Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pelas entidades, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

§ 4º - No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará à entidade impedida automaticamente de receber novas subvenções até que regularize o débito.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2011.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2011.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal